

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 02/2021

Assunto: Análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) referente ao empreendimento “Loteamento Residencial Parque Mandassaia”, localizado no município de Campinas/SP, sob responsabilidade da empresa Agro Jatibaia Ltda. (Processo nº 271/2020).

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. Por meio do Ofício CETESB nº 271/20/IE, datado de 28 de dezembro de 2020, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 15 de janeiro de 2021, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referentes ao empreendimento “Loteamento Residencial Parque Mandassaia”, localizado no município de Campinas/SP, sob responsabilidade da empresa Agro Jatibaia Ltda., e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento;
2. Em 09 de fevereiro de 2021, o GT-Empreendimentos realizou reunião, por videoconferência, para análise do empreendimento em questão, bem como para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.

Considerações:

O GT-Empreendimentos, analisando as informações constantes no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), na apresentação e nos esclarecimentos feitos pelo representante do empreendedor e pela empresa responsável pela elaboração do estudo, avaliou que o empreendimento em questão apresenta impactos significativos sobre os recursos hídricos da região. Considerou, ainda, que esses impactos não estão devidamente tratados no EIA apresentado. Desta forma, em relação à **Licença Prévia (LP)**, considerou que o EIA deve ser complementado, conforme segue:

1. Comprovar submissão ao Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), para análise, de proposta de implantação, pelo empreendedor, de novo barramento de contenção de águas pluviais, a ser implantado com o objetivo de garantir a integridade da travessia na Rodovia Dom Pedro I (SP-065), à altura do km 129+050 e de permitir o escoamento da vazão compatível com o diâmetro das instalações hidráulicas já existentes, em complementação ao barramento já existente da Gleba A1 (contígua à Gleba A do empreendedor), objeto do Inquérito Civil (IC) nº 308/2005-MA-12º-PJCAMP - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Campinas. O conjunto de barramentos deverá proporcionar a contenção das águas pluviais advindas de empreendimentos contíguos (implantados e previstos) e da área de influência direta (AID) do empreendimento, considerando vazões promovidas por precipitações centenárias.
2. Em relação ao sistema de drenagem pluvial do empreendimento, apresentar estudo sobre a implantação de alternativas estruturais e não estruturais voltadas a substituir os poços de absorção previstos nos lotes individualizados, considerando a implantação do novo barramento

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



mencionado no item 1, acima, bem como as instalações hidráulicas existentes na Rodovia Dom Pedro I (SP-065), à altura do km 129+050.

3. Apresentar detalhamento sobre os mecanismos previstos para o atendimento à taxa mínima de área permeável para cada lote, conforme previsto pela Lei Complementar nº 189, de 8 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas, e pela Lei Complementar nº 207, de 20 de dezembro de 2018, que trata do parcelamento, a ocupação e o uso do solo no território do município. Recomenda-se correlacionar tais mecanismos às sugestões de que tratam os itens 1 e 2, acima.
4. Apresentar detalhamento sobre as técnicas de conservação do solo e de engenharia a serem utilizadas para minimizar o escoamento superficial e ampliar o controle da poluição difusa, com vistas a evitar o assoreamento dos corpos hídricos localizados dentro do limite da Área de Influência Direta (AID), dentre as quais o planejamento do trânsito de maquinários, a adequação de redes viárias e de dispositivos de drenagem pluvial, a utilização de cobertura vegetal, entre outras.
5. Apresentar Programa de Educação Ambiental (PEA) estruturado conforme disposições do artigo 4º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/2014, de 08/08/2014, que estabelece diretrizes para programas de educação ambiental a serem apresentados no âmbito do licenciamento ambiental referente aos empreendimentos submetidos à análise dos Comitês PCJ. O detalhamento do programa deverá considerar as disposições da Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ, estabelecida pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 231/2015, de 12/08/2015. Recomenda-se a inclusão do PEA como medida mitigadora no âmbito do RIMA, bem como a retificação do termo “Programa de Orientação Ambiental” por “Programa de Educação Ambiental”.

A partir do conteúdo do EIA, da apresentação e dos esclarecimentos prestados pelo empreendedor, o GT-Empreendimentos sugere como condicionantes para a emissão da **Licença de Instalação (LI)**:

1. Apresentar detalhamento sobre a(s) via(s) de acesso(s) à área do empreendimento localizada ao norte da Mata Nogueirápis.
2. Apresentar, para apreciação da Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês PCJ, relatório de desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental (PEA), atendendo às disposições da Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014.

A partir do conteúdo do EIA, da apresentação e dos esclarecimentos prestados pelo empreendedor, o GT-Empreendimentos sugere como condicionante para a emissão da **Licença de Operação (LO)**:

1. Apresentar comprovação da conclusão das obras de macrodrenagem a serem implantadas nos empreendimentos já implantados, previstos e em implantação localizados a jusante, nas bacias dos Córregos São Quirino e Mato Dentro.
2. Apresentar relatório de desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental (PEA), comprovando o caráter permanente e contínuo das ações em execução pelo empreendimento.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Conclusão:

O GT-Empreendimentos considerou que, em razão das características do empreendimento e dos potenciais impactos sobre os recursos hídricos da região advindos de sua implantação e operação, faz-se necessária a complementação do Estudo de Impacto Ambiental apresentado, conforme indicado nas considerações expressas neste Parecer Técnico.

Comitês PCJ, 25 de fevereiro de 2021.

André Luiz Sanchez Navarro
Secretário-executivo adjunto do CBH-PCJ